**CONTRATO Nº 0043/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2015, LOCAÇÃO DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Contrato de Locação, que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, de agora em diante denominada locatário e de outro lado **JOÃO POSSENTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 220.625.729-72 e CI sob nº 494.216, residente e domiciliado na Rua do Comércio, S/N, no Município de Arroio Trinta - SC, de agora em diante denominado locador, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, e pelas Clausulas abaixo, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **ALUGUEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, DE UMA SALA DE 155,70 M2, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

1. **UMA SALA DE REUNIÕES**
2. **SALA PARA PSICÓLOGA;**
3. **SALA PARA PEDAGOGA;**
4. **SALA PARA DEPÓSITO;**
5. **DOIS BANHEIROS;**
6. **LAVANDERIA;**
7. **COZINHA;**
8. **BRINQUEDOTECNICA;**
9. **SALA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
10. **SALA PARA COORDENADORIA DO CRAS;**
11. **SALA PARA OFICINAS;**
12. **SALA DE RECEPÇÃO.**

TUDO CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 0025/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato é de 06(seis) meses, ou seja, **de 1º de julho de 2015 a Dezembro de 2015,** podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes, mantidas as mesmas condições do instrumento original. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O locatário pagará mensalmente para o locador, o valor de **R$1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS)** total para o ano de 2015 de **R$7.800,00(SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

§ 1º – O reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após 31 de Dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante recibo numerado, devidamente apresentado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, por parte da Locatária.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Despesa deste Contrato correrá a conta do elemento de despesas do orçamento relativo ao exercício de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA** – São de responsabilidade do Locador:

a) O pagamento de água e luz e demais despesas que possam advir da presente locação;

b) Efetuar a manutenção do imóvel às suas exclusivas expensas, sobre eventuais danos ou defeitos existentes;

c) Conservação das instalações elétricas e hidráulicas;

d) Constitui obrigação do Locador, e dentro de seu âmbito de competências, propiciar as condições ao bom desempenho da finalidade concedida.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São de responsabilidades do Locatário:

a) Zelar pela conservação do imóvel para os fins propostos no presente Contrato;

b) Manter o ambiente limpo (salas), bem como higiene do sanitário (banheiro), com aquisição dos materiais necessários à limpeza, deixando em perfeitas condições de uso para as sessões de fisioterapia.

c) Comunicar ao Locador, quando houver necessidades de reformas, entre outros;

d) Não modificar a estrutura física do bem;

e) Devolver no término da locação o imóvel na forma que lhe foi entregue.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente Contratação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E por assim estarem certos e ajustados, fazem o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arroio Trinta – SC, 30 de junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

PREFEITO MUNICIPAL

 **JOÃO POSSENTI**

**CPF Nº: 220.625.729-72**

LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**FABIANA HOELTGEBAUM**

**CPF – 019.225.699-84**

**CONTRATO Nº 0043/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2015**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS**

**VALOR MENSAL: R$1.300,00 MENSAIS**